	CONTRATO ELEJOR N.º 017/2016 DISPENSA N.º 009/2016 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REDE PRIVATIVA VIRTUAL DE ALTA VELOCIDADE – RAV	DATA: <u>01/09/2016</u>
---	---	-----------------------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.084.725-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 530.605.129-49, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e de outro lado,

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social e/ou procuração, aqui denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa n.º 009.2016, autorizado conforme PAC ELEJOR 023/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, Resolução ANEEL 699/2016, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

É objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de Serviços Rede Privativa Virtual de Alta Velocidade, na modalidade permanente, compreendendo a interligação de localidades distintas, formando uma rede privada roteada, com tecnologia IP/MPLS, observando as definições dos serviços e demais disposições deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/08/2016, bem como os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I;
- Requisitos de Instalação e Infraestrutura – Anexo II;
- Relação de Serviços e Preços – Anexo III;
- Características Técnicas do Serviço de Rede de Alta Velocidade – Anexo IV.

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as

PAC ELEJOR nº 023/2016 Dispensa 009.2016
 Serviços de Rede Privativa Virtual de Alta Velocidade – RAV






Partes, observando o disposto neste Contrato.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.02.

Nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07, o Contrato será gerenciado pelo Engenheiro Emerson Luís Alberti.

CLÁUSULA IV. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência e execução de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ Único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V. PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 5.1. O valor mensal do **CONTRATO** é de **R\$ 5.213,82** (cinco mil duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um valor total de **R\$ 312.829,20** (trezentos e doze mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para o período de 60 meses;
- 5.2. Será pago em uma única parcela o valor de **R\$ 3.480,00** (três mil quatrocentos e oitenta reais) correspondente à taxa de instalação de 6 (seis) links, conforme especificado no Anexo III – Relação de Serviços e Preços, parte integrante deste **CONTRATO**.
- 5.3. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$316.309,20** (trezentos e dezesseis mil trezentos e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3123-0000.
Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.

PAC ELEJOR nº 023/2016 Dispensa 009.2016
Serviços de Rede Privativa Virtual de Alta Velocidade – RAV

Página 2 de 7



Curitiba – Estado do Paraná

- 6.2. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- 6.3. Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 6.4. O faturamento dos serviços será realizado conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, desde que a nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida pela **CONTRATADA**, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

- 7.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas entre as partes, conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 7.2. A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 7.3. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
 - Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- 7.4. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- 7.5. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às sanções estabelecidas no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto se dará com a ativação dos serviços, pela **CONTRATADA**, após os testes de aceitação a serem executados em conjunto entre as partes, nos termos



Handwritten signatures in blue ink.



estabelecidos nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA IX. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes no item 5.1, do presente contrato, são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único A cada 12 meses, os valores das parcelas constantes do item 5.1, deste instrumento, poderão ser reajustados conforme estabelecido na Cláusula 4ª, item 4.5 do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes deste **CONTRATO** e seus Anexos, caberá também à **CONTRATADA**:

- 10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 10.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- 10.3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes deste Contrato e seus Anexos e em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA XII. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 12.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.



12.2. Caso a parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do processo e satisfação da condenação.

12.3. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, partes integrantes.

CLÁUSULA XIII. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.



Handwritten signatures in blue ink.



§6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

II) À ELEJOR:

§1º - As penalidades aplicáveis à **CONTRATANTE** estão estabelecidas nas hipóteses da Cláusula 6ª do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

§2º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 4ª do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA XIV. RESCISÃO

Conforme Condições Gerais estabelecidas na Cláusula Nona, do Anexo I, parte integrante deste Contrato, este Instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa, por inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme estabelecido na Cláusula 9ª, item 9.5 do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

14.2. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços prestados até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades porventura cabíveis, previstas neste Instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA XV. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato e seus Anexos serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVI. FORO

As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Handwritten signature in blue ink.



E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Pela Contratante


Dinorah Botto Portugal Nogara
Diretora Presidente

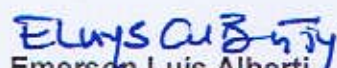

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela Contratada


Adir Hannouche
Diretor Presidente


Mauricio Dayan Arbetman
Diretor Adjunto

Testemunhas


Emerson Luis Alberti
CPF: 705.711.209-20


Eliana Celeste Yamaguti
CPF: 135.586.138-13

